# LEI N. 679/91 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

" Dispoe sobre alienacao de bens móveis e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. )- Fica o Poder Executivo local AUTORIZADO a alienar sob forma de leilao ou outra modalidade legal o seguinte bem móvel, incorporado ao patrimônio público Municipal:

--- 01 (um) veículo de passageiros, marca Volkswagem, kombi, ano de fabricacao 1.979, movido a gasolina, capacidade para 10 (dez) passageiros, placas n. OM-4444

Art. 2. )- A alienacao será feita mediante avaliacao prévia efetuada por uma comissao nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 3. )- Para qualquer forma de aquisicao o pagamento deverá ser feito da seguinte maneira:

a)- 20% (vinte por cento) àvista, e o restante dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivacao do negócio, em moeda corrente ou cheque visado em nome da Prefeitura Municipal de Claraval.

b)- O nao cumprimento das disposicoes anteriores, sujeitar-se-á o adquirente na perda do valor dado como sinal e a consequente reversao do bem adquirido ao patrimônio público municipal.

Art. 4. )- O produto da alienacao constante desta lei será aplicado na aquisicao de outros bens para o setor de Educacao e Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5. )- Revogam-se as disposicoes em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicacao.

Claraval, 18 de outubro de 1991

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal